

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.366.2015-70

ENTIDADE: Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEIS: José Henrique Corinto de Moura (Diretor-Presidente de janeiro a março de

2014) e Leonardo das Neves Carvalho (Diretor-Presidente de abril a dezembro

de 2014)

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# ACÓRDÃO Nº 10.725/2018/PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Instituto Socioeducativo. Falhas formais na contabilidade. Ausência de documentos de estilo e obrigatórios. Inventário de Bens. Notificação. Dar ciência da decisão. Arquivamento.

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: **1**) com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando **Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre-ISE, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores **José Henrique Corinto de Moura** e **Leonardo das Neves Carvalho**, responsáveis pela gestão do **ISE**, em períodos diferentes, valendo como ressalva: **a**) Ausência de inventário de bens imóveis, no valor de **R\$ 14.608.426,39**, registrados no balanço patrimonial, em desacordo com o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/1964; **b**) reajuste acima do percentual contratado em 1,03%, no valor de **R\$ 4.452,43** no Contrato nº 003/2010¹ da Coopserge. **c**) aumento de 31,82% do Contrato nº 025/2012² com a

<sup>1</sup> Serviço de limpeza e conservação Processo nº **20.366.2015-70** 

Acórdão nº 10.725/2018/PLENÁRIO



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Empresa Lopes & Cavalcante Ltda, sem comprovação do acordo coletivo de trabalho que justificou o realinhamento contratual. d) termos aditivos referentes à prorrogação de prazo com a Empresa Lopes & Cavalcante Ltda, contrato nº 030/2012<sup>3</sup>, celebrados com o prazo de vigência do contrato anterior já expirado. e) ausência de documentação detalhada dos serviços e preços a serem executados nos prédios, referente ao Contrato nº 067/20144, com a Empresa Neo Construções e Comércio Ltda. f) pagamento de R\$ 36.721,56 sem amparo legal à Empresa Mercelane T. da Costa & Companhia Ltda – EPP, referente ao Contrato nº 051/2013<sup>5</sup>. **q**) relatório circunstanciado não atende o disposto no item III, do Anexo VI, da Resolução TCE/AC nº 087/2013; h) abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 48,51% do orçamento final do ISE, o que demonstra falta de planejamento orçamentário adequado. 2) Pela notificação do atual Presidente do ISE, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3ªIGCE, a fim de que promova as correções, ponto a ponto, das impropriedades apresentadas, caso ainda persistam e de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal. 3) Dar conhecimento do teor desta decisão, aos interessados qualificados neste processo, vistos às folhas 179, dos autos. 4) Dar ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão. Declarou-se impedida para votar nestes autos a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza. Decisão: o Colegiado decidiu ainda, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Naluh Maria Lima **Gouveia**. Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2018

#### Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prestação de serviços gerais, acessórios e complementares

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Serviço de apoio técnico administrativo

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Execução e serviços manutenção predial preventiva e/ou corretiva com fornecimento de mão de obra

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Prestação de serviços em gestão e execução do serviço de metrologia, manutenção preventiva. Processo nº **20.366.2015-70** Acórdão nº **10.725/2018/PLENÁRIO** 



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC